

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019</b>
---

**Contrato nº: 31/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: FAXINAL ALTERNATIVA LTDA**

**CNPJ: 18.998.335/0001-06**

**Finalidade: Contratação de emissora de rádio FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Bom Jesus-SC, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender todas as secretarias municipais da prefeitura municipal de Bom Jesus**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 32/2019 - P.P nº 15/2019**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FAXINAL ALTERNATIVA LTDA**, CNPJ nº 18.998.335/0001-06 sediada na Rua 20 de Janeiro, nº 52, bairro centro, no município Faxinal dos Guedes - SC, representado pela Senhora **Salete Danielli Giordani** portador do CPF nº 194.877.629-49, RG nº 1.698.112, domiciliado na Rua 21 de abril, nº 28, Bairro centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 32/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de emissora de rádio FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Bom Jesus-SC, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender todas as secretarias municipais da prefeitura municipal de Bom Jesus**, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato possui prazo determinado, com vigência de **16/05/2019 a 31/12/2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 11.175,00 (onze mil cento e setenta e cinco reais)**, sendo **R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)** referente a 15 (quinze) dias do mês de maio, e **R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais)** referente a 7 meses, a partir de **01/06/2019 a 31/12/2019**, com parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais)**.

As 1.000 inserções de 30 segundos serão pagas no valor unitário de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)**, totalizando **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, devendo a contratada entregar mensalmente um arquivo digital contendo todos os programas e spots veiculados durante cada mês, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, junto à nota fiscal, para fins de pagamento, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada, mediante apresentação de atestado de efetiva realização dos serviços executados, assinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou, servidor responsável.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2019**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados do item 6.1 deste Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Prestar os serviços conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

V - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessários para execução dos serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

VI - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme a necessidade de cada secretaria, sendo que os serviços serão efetuados na própria sede da proponente através do pessoal contratado pela mesma.

VII - A edição dos programas e dos spots será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como de disponibilizar todo o suporte técnico de pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

VIII - A CONTRATADA deverá entregar mensalmente um arquivo digital contendo todos os programas e spots veiculados durante cada mês, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

IX - Deverá, ainda, apresentar relatório mensal de irradiação dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 32/2019.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova

de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Valdemir de Mello** e **Jorge Endrygo Brinker**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 15 de maio de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FAXINAL ALTERNATIVA LTDA**  
CNPJ nº 18.998.335/0001-06  
Salete Danielli Giordani  
CPF nº 194.877.629-49  
Contratada

**Valdemir de Mello**  
CPF nº 006.059.119-67  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Jorge Endrygo Brinker**  
CPF nº 045.685.129-13  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Cleci Hochmann Narciso  
CPF nº 833.004.819-53

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato nº:** 31/2019

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FAXINAL ALTERNATIVA LTDA

**CNPJ:** 18.998.335/0001-06

**Finalidade:** Contratação de emissora de rádio FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Bom Jesus-SC, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender todas as secretarias municipais da prefeitura municipal de Bom Jesus

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 32/2019 - P.P nº 15/2019

**Valor Total:** R\$ 11.175,00 (onze mil cento e setenta e cinco reais), valor do contrato;  
R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) de inserções;  
R\$ 20.675,00 (vinte mil seiscientos e setenta e cinco reais) Valor total do contrato

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 15 de maio de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**